

# Estatuto da Associação Para Fins Não Econômicos

## Olimpíada Brasileira de Matemática

### Índice

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO I .....</b>   | <b>2</b>  |
| <b>DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO .....</b>                             | <b>2</b>  |
| <b>CAPÍTULO II .....</b>  | <b>2</b>  |
| <b>DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES .....</b>      | <b>2</b>  |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>   | <b>3</b>  |
| <b>DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS .....</b>               | <b>3</b>  |
| SEÇÃO I - DA RESPONSABILIDADE E PREPOSIÇÃO .....                                  | 3         |
| SEÇÃO II - DOS TIPOS DE ASSOCIADO.....  | 3         |
| SEÇÃO III – DA ADMISSÃO.....  | 4         |
| SEÇÃO IV – DOS DIREITOS E DEVERES .....   | 4         |
| SEÇÃO V – DAS ADVERTÊNCIAS, SUSPENSÕES, DEMISSÕES E EXCLUSÕES DE ASSOCIADOS ..... | 5         |
| <b>CAPÍTULO IV .....</b>  | <b>6</b>  |
| <b>DAS FONTES DE RECURSO, DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO .....</b>                | <b>6</b>  |
| SEÇÃO I - DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO .....                             | 6         |
| SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DE RECURSOS.....  | 7         |
| SEÇÃO III - EXTINÇÃO.....   | 7         |
| <b>CAPÍTULO V .....</b>   | <b>8</b>  |
| <b>DA ADMINISTRAÇÃO .....</b>   | <b>8</b>  |
| SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS.....                                 | 8         |
| SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL .....  | 8         |
| SEÇÃO III - DO CONSELHO DIRETOR .....   | 9         |
| SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL .....  | 11        |
| <b>CAPÍTULO VI.....</b>   | <b>12</b> |
| <b>DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....</b>   | <b>12</b> |
| <b>CAPÍTULO VII.....</b>  | <b>12</b> |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>   | <b>12</b> |

## Estatuto da Associação Para Fins Não Econômicos

### Olimpíada Brasileira de Matemática

#### Capítulo I

#### Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

**Artigo 1** - A **Associação Olimpíada Brasileira de Matemática** é uma associação para fins não econômicos, sem fins lucrativos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

**Artigo 2** - A Associação tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Dona Castorina, nº 110 – parte, Jardim Botânico - CEP 22460-320, podendo abrir filiais, até mesmo em outras cidades da federação e no exterior.

**Artigo 3** - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

#### Capítulo II

#### Dos Princípios, Das Finalidades, dos Objetivos e das Atividades

**Artigo 4** - A Associação tem por princípios a independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa.

**Artigo 5** - A Associação tem por objetivos colaborar para a melhoria do ensino de Matemática no Brasil, estimulando a criatividade de alunos e professores, descobrir e estimular jovens com talento para seguir uma carreira científica, criando oportunidades de desenvolvimento para jovens de diversas classes sociais e regiões do Brasil. Para tanto se propõe a:

- I. organizar a Olimpíada Brasileira de Matemática;
- II. promover outras competições similares no Brasil, de caráter regional, nacional ou internacional; publicar, em livros, revistas ou por meio eletrônico, material de preparação para alunos e professores relativos às olimpíadas de matemática;

- III. organizar reuniões de treinamento de alunos e professores; apoiar a participação do Brasil em competições internacionais de matemática;
- IV. apoiar ou organizar eventos relacionados com a matemática e o seu ensino.

**Parágrafo 1º** - Para viabilizar os seus objetivos, poderão ser celebrados convênios, parcerias, acordos ou contratos com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não.

**Parágrafo 2º** - Todos os serviços prestados no intuito de cumprir diretamente com suas finalidades maiores serão gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela ou beneficiários.

### **Capítulo III**

#### **Da Composição Social e Responsabilidade dos Associados**

##### **Seção I - Da Responsabilidade e Preposição**

**Artigo 6** - Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 7** - A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

##### **Seção II - Dos Tipos de Associado**

**Artigo 8** - A Associação será composta de cinco categorias de associados, pessoas físicas ou jurídicas:

- I. Associados Titulares;

- II. Associados Contribuintes;
- III. Associados Aspirantes;
- IV. Associados Institucionais;
- V. Associados Honorários.

**Parágrafo 1º** - Os Associados Titulares, assim admitidos durante a Assembléia Geral de Fundação e nas demais Assembléias Gerais, são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, e os Associados que, não podendo participar da assembléia geral de fundação, contribuíram intelectual e financeiramente para a AOBM, podendo ser votados para seus cargos e votar nas assembléias gerais, direito que lhes será exclusivo.

**Parágrafo 2º** - Associados Contribuintes e Associados Aspirantes são aqueles que recebem esse título da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor, por contribuírem para a consecução dos objetivos da Associação, conforme venham a aderir a seus editais.

**Parágrafo 3º** - Associados Institucionais são aquelas pessoas jurídicas que, pela significativa colaboração no âmbito acadêmico para as causas da AOBM, fizeram jus a este título, a critério do Conselho Diretor.

**Parágrafo 4º** - Associados Honorários são aqueles que recebem esse título da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor da Associação, por prestarem relevantes serviços à Associação, destacando-se excepcionalmente na consecução de seus objetivos.

### **Seção III – Da Admissão**

**Artigo 9** - A admissão de novos Associados Titulares dar-se-á por decisão da **Assembléia Geral**. Outros associados são admitidos nos termos deste estatuto ou por determinação regimental.

### **Seção IV – Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 10** - São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos desse estatuto, tais como:

- I. Ostentar publicamente a qualidade de associado;
- II. Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;
- III. Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da Associação;
- IV. Movimentar procedimento ético disciplinar face a outro associado ou membro de qualquer espécie.

**Parágrafo Único** – Somente aos Associados Titulares é concedido voto em **Assembléia Geral**.

**Artigo 11** - São deveres de todos os associados, além de outros previstos neste estatuto ou por lei:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as decisões da **Assembléia Geral** e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- III. Contribuir financeiramente para a Associação, como possivelmente venha a ser determinado pela Assembléia Geral;
- IV. Participar das atividades da Associação e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização.
- V. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive anuidade ou mensalidades.

## **Seção V – Das advertências, suspensões, demissões e exclusões de associados**

**Artigo 12** - O associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- I. Quando desejar, por manifestação expressa;
- II. Ao Associado Titular quando deixar de comparecer às Assembléias por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
- III. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- IV. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- V. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- VI. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e as diretrizes da Associação;

- VII. Quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma improba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

**Parágrafo 1º** – Além de outras motivações expressas nesse estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta e conduta contrária ao espírito associativo, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão.

**Parágrafo 2º**– Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da **Assembléia Geral**.

**Parágrafo 3º** – Os casos de justa motivação para exclusão, suspensão e advertência de associados poderão ser melhor desenvolvidos por Regimento Interno.

**Parágrafo 4º** – A competência concorrente do Conselho Diretor e da **Assembléia Geral** se resolvem por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

**Parágrafo 5º** - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela **Assembléia Geral**, se assim decidir por sua própria iniciativa.

## **Capítulo IV**

### **Das Fontes de Recurso, do Patrimônio e sua Destinação**

#### **Seção I - Das Fontes de Recurso e do Patrimônio**

**Artigo 13** - O patrimônio da Associação será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recurso:

- I. Doações de bens e direitos;
- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV. Outras fontes.

## **Seção II - Da Aplicação de Recursos**

**Artigo 14** - Todo patrimônio, rendas, recursos e eventual resultado positivo da Associação deverão ser integralmente investidos e aplicados em território nacional, nos objetivos a que se destina a entidade, aí compreendidos aqueles que se destinam à capacitação de seus associados e demais membros para melhor exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

**Parágrafo 1º** – Entendem-se também como receitas ou patrimônio suas rendas, recursos e eventual resultado operacional.

**Parágrafo 2º** - A entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 15** - Aos Associados e demais membros, conselheiros, patronos, diretores, empregados ou doadores, não será admitida sob nenhuma forma ou pretexto a percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da organização.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Diretor não poderão receber qualquer remuneração em virtude de suas atividades.

## **Seção III - Extinção**

**Artigo 16** - A extinção da Associação deverá resultar de decisão da **Assembléia Geral**, da qual somente votarão os Associados Titulares e comparecerão aqueles que forem convidados pela

própria Assembléia, em convocação por escrito com 30 dias de antecedência.

**Artigo 17** - Extinta a Associação, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos, que tenham atividades e objetivos afins.

**Parágrafo único** - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da Associação.

## **Capítulo V Da Administração**

### **Seção I - Da Administração e Aspectos Gerais**

**Artigo 18** - São representantes, órgãos e instâncias administrativas:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

### **Seção II - Da Assembléia Geral**

**Artigo 19** - A **Assembléia Geral** é o órgão supremo da Associação e a ela caberão todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- II. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- III. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a Associação deva ou necessite se fazer representar;
- IV. Admitir novos associados titulares;

- V. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- VI. Alterar o estatuto da Associação;
- VII. Eleger e destituir o **Conselho Diretor**;
- VIII. Eleger, destituir e convocar o **Conselho Fiscal**;
- IX. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;
- X. Aprovar a extinção da Associação bem como o destino do patrimônio remanescente, nos termos deste estatuto.

**Artigo 20** - A **Assembléia Geral** ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pelo **Conselho Diretor** ou por seu **Secretário Geral**.

**Parágrafo 1º** - A **Assembléia Geral** ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pelo **Conselho Diretor**, pelo **Conselho Fiscal** ou por 1/5 dos associados.

**Parágrafo 2º** - A convocação da **Assembléia Geral** deve obedecer a edital apregoado na sede da Associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias, salvo casos de urgência justificada.

**Parágrafo 3º** – Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da **Assembléia Geral** Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

**Parágrafo 4º** - As decisões que se referirem a mudança de estatuto, extinção da Associação e destituição do **Conselho Diretor** poderão ser tomadas em Assembléia especialmente convocada para esses fins, sendo exigido o voto concorde da maioria dos associados com direito a voto, respeitado o quorum de instalação a que se refere o parágrafo anterior.

### **Seção III - Do Conselho Diretor**

**Artigo 21** - A **Assembléia Geral** elegerá o **Conselho Diretor** da Associação, sendo este composto por um Secretário Geral e por mais 03 (três) membros, no mínimo, associados ou não

associados, para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas.

**Parágrafo Primeiro** – A **Assembléia Geral** poderá determinar a seu entendimento a criação de cargos suplementares de gestão superior, determinando, nesses casos, a competência e a delegação de competências que entender devidas, inclusive no que diz respeito ao que for determinado nesse estatuto para o **Conselho Diretor**.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Diretor é um órgão colegiado, subordinado à Assembléia Geral, ao qual cabe a representação da Associação.

**Artigo 22** - São atribuições do **Conselho Diretor**:

- I. Indicar novos associados;
- II. Convocar Assembléias Gerais;
- III. Coordenar as atividades da Associação e seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;
- IV. Manter e administrar o patrimônio físico da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais e as deliberações da **Assembléia Geral**;
- VI. Gerenciar os profissionais contratados pela Associação;
- VII. A gestão diária da entidade e atendimento aos associados e a terceiros;
- VIII. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembléia Geral.
- IX. Formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- X. Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- XI. Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- XII. Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- XIII. Coordenar a elaboração de projetos;
- XIV. Reunir-se trimestralmente para analisar o desempenho de seus trabalhos;
- XV. Convocar, nos primeiros 10 (dez) dias após o encerramento do exercício financeiro, que deverá ocorrer, preferencialmente, no dia 31 de dezembro de cada ano, Assembléia Geral Ordinária para analisar e votar as contas e os relatórios das atividades do exercício findo.
- XVI. Aprovar eventual alienação de bens da Associação;

- XVII. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- XVIII. Elaborar o orçamento anual da Associação.

**Artigo 23** - São atribuições do **Secretário Geral**:

- I. Representar oficialmente a Associação, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores, contratando e distratando em geral;
- II. Organizar o Conselho Diretor, que será o órgão de administração da entidade.
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- IV. Assinar convênios, contratos, termos de parceria, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, podendo sempre delegar esta função a procuradores;
- V. Nomear procuradores para representação da Associação com poderes específicos e determinados;
- VI. Contratar, distratar e representar em geral a Associação, inclusive perante instituições bancárias, para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, podendo para tanto delegar esta função;
- VII. A contratação e distratação dos funcionários e o estabelecimento de seus ganhos e condições de trabalho.

**Seção V - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 24** - O **Conselho Fiscal** tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação obrigando-se a:

- I – Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pelo **Conselho Diretor**;
- II – Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Associação, antes da apreciação da **Assembléia Geral**.

**Parágrafo Único** - No cumprimento de sua competência, o **Conselho Fiscal** terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos seus arquivos e dependências.

**Artigo 25** - Seu funcionamento é permanente e será composto de no mínimo 2 (dois) membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

## **Capítulo VI Da Prestação de Contas**

**Artigo 26** - A Associação manterá prestação de contas na qual:

- I - Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando solicitado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Fiscal;
- IV - Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

## **Capítulo VII Das Disposições Gerais**

**Artigo 27** - Os substitutos escolhidos para cumprimento dos cargos vacantes terão o vigor de seus mandatos determinados pelo período previsto para fim do mandato do substituído se de outra sorte não dispuser a lei, este estatuto ou regimentos internos.

**Artigo 28** - Afora os casos de destituição, renúncia, falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, abandono declarado pela Assembléia, impedimento legal ou equivalente, não há vacância dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.

**Parágrafo único** - Em caso de renúncia ou destituição do **Secretário Geral** da Associação, o **Conselho Diretor**, ad referendum da **Assembléia Geral**, deverá manifestar-se tão logo possível, elegendo um membro interino para cumprir o restante do mandato.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da **Assembléia Geral Extraordinária**, ocorrida aos 14 dias do mês de janeiro de 2009.